



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



Proc. nº 466 / 2021
Fls. 04 / Rub. RR


ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ESTUDOS PARA PROPOR ADEQUAÇÕES À LEGISLAÇÃO LOCAL EM FACE DAS ALTERAÇÕES NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DECORRENTES DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA (EC Nº 103/2019), REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 423/2021.

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 15:00 horas, nas dependências do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML, na sala de reuniões, foi instalada a primeira reunião da Comissão de Estudos sobre adequação da legislação do município de Limeira às disposições previstas na constituição, introduzidas pela emenda constitucional nº 103/2019, sob a coordenação do Superintendente do IPML, Sr. Edilson R. Merli. Estiveram presentes os servidores indicados pelo Conselho Administrativo do IPML: Tatiana Cristina Henrique Conceição, Rogério Ivan Hernandes Pereira e Lucinéia Aparecida da Silva. Contudo não compareceu a Sra. Silvana Aparecida Ricardo Arado, cuja ausência não foi justificada. Esclareceu-se ainda que os membros da comissão foram previamente cientificados da data, horário e local da reunião por meio da Portaria nº 143 de 10 de setembro de 2021, nos termos do art. 8º, da referida Portaria, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município do dia 11/09/2021. Inicialmente, os trabalhos foram iniciados pelo Superintendente que designou o procurador Dr. Marcelo Cheli para auxiliar nos trabalhos de assessoria e secretaria. Ato contínuo a palavra foi concedida ao procurador Marcelo Cheli que explanou acerca da necessidade de reforma de alguns dispositivos da lei complementar local nº 487/2009, cujo escopo é adequá-la as normas constitucionais previstas no bojo da Constituição e a emenda constitucional nº 103/2019; o procurador Marcelo Cheli de Lima elaborou um quadro que contém o texto atual da lei complementar supracitada, as respectivas alterações (adequações) propostas e os fundamentos constitucionais (normas autoaplicáveis). Assim, os artigos alterados serão os seguintes (todos da lei complementar nº 487/2009): **Artigo 3º; Artigo 5º, parágrafo único; Artigo 12, § 3º; Artigo 13, incisos, I, II e III, §§ 1º, 2º e 4º; Artigo 23, inciso I, f e inciso II, b (serão revogados); Artigos 28 a 31 (serão derogados); Artigo 39 (será derogado). Os artigos 32 a 38, da lei complementar de referência, que tratam acerca da pensão por morte, ficaram pendentes de análise dos membros da comissão, máxime no que tange a sua compatibilidade com os artigos 23 e 24, da Emenda à Constituição nº 103/2019.** Após salutar debate acerca das adequações realizadas, dos novos textos dos dispositivos que serão reformados e das derrogações sugeridas, a comissão chegou ao entendimento acerca da necessidade de alterações na lei complementar nº 487/2009 para adequá-la às normas constitucionais. O Sr. Rogério Ivan Hernandes Pereira sugeriu a elaboração de minuta de projeto de lei complementar para fins de análise e aprovação dos membros da comissão e envio ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal. Os trabalhos da comissão foram encerrados por volta das 17:35, restando combinado que a próxima reunião será comunicada no grupo do *whatsapp* da comissão de estudos, pelo Superintendente. Nada mais havendo a ser tratado, eu Marcelo Cheli de Lima, na qualidade de secretário “ad hoc” dos trabalhos da comissão lavrei presente Ata assinada por mim e pelos demais os membros indicados pelo Conselho Administrativo.


Edilson Rinaldo Merli


Marcelo Cheli de Lima


Lucinéia Aparecida da Silva


Tatiana Cristina Henrique Conceição


Rogério Ivan Hernandes Pereira